



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

CONTRATO Nº 41/2023

DS
VUB

**Pregão Eletrônico nº 21/2023
Processo nº 618/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Editora FTD S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.490/0001-57, Situada na Rua Rui Barbosa, nº 156, Bairro Bela Vista CEP: 01.326-010, São Paulo/SP, telefone (11) 97356-4739, e-mail: adm.areapublica@ftdse.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Jamil Maluf – Gerente Comercial, inscrito no Registro Geral sob o nº 7.535.925-X e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 966.302.728-20, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato traz como objeto a contratação de serviço de fornecimento, de forma continuada, de material de consumo, do tipo didático-pedagógico, que possua a agregação de serviços de assessoria pedagógica, formação de professores e portal educativo, para os estudantes da rede de ensino municipal de Itaara (Maternal ao 9º ano do ensino fundamental), nos termos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2019) e o Plano Municipal de Educação (2014 – 2024), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, onde:

- Material de consumo do tipo didático-pedagógico = **Livros**;
- Serviços de assessoria pedagógica, formação de professores e portal educativo, para os estudantes da rede de ensino municipal (Maternal ao 9º ano do ensino fundamental) = **Soluções Complementares**.

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub função: 365 – Educação Infantil
Programa: 33 – Educação Infantil – FUNDEB
Atividade: 2.087 – Atender crianças de 0 a 5 anos na escola municipal de educação infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.04 – Material educacional e cultural – (2791)
Fonte de recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos.

Unidade: 02 – FUNDEB
Função: 12 – Educação
Sub função: 365 – Educação Infantil
Programa: 33 – Educação Infantil – FUNDEB
Atividade: 2.042 – Manutenção das atividades da Educação Infantil – FUNDEB
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.04 – Material educacional e cultural – (2792)
Fonte de recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos.

Unidade: 02 – FUNDEB
Função: 12 – Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DS
VLB

Sub função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 60 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino

Atividade: 123610060.2.043000 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.04 – Material educacional e cultural – (2793)

Fonte de recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos.

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço para a execução total do presente contrato é de **R\$ 385.480,00** (trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento, detalhado na tabela abaixo:

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	PREÇO POR MÓDULO	NUMERO DE ALUNOS	PREÇO ANUAL TOTAL/MÓDULO
1	Educação	2	Conforme Termo	R\$ 363,00	1	R\$ 181,50	40	R\$ 7.260,00
2	Infantil	Anos	de Referência		2	R\$ 181,50	40	R\$ 7.260,00
3	Educação	3	Conforme Termo	R\$ 363,00	1	R\$ 181,50	40	R\$ 7.260,00
4	Infantil	Anos	de Referência		2	R\$ 181,50	40	R\$ 7.260,00
5	Educação	4	Conforme Termo	R\$ 363,00	1	R\$ 90,75	52	R\$ 4.719,00
6	Infantil				2	R\$ 90,75	52	R\$ 4.719,00
7	Educação				3	R\$ 90,75	52	R\$ 4.719,00
8	Infantil				4	R\$ 90,75	52	R\$ 4.719,00
9	Educação	5	Conforme Termo	R\$ 363,00	1	R\$ 90,75	48	R\$ 4.336,00
10	Infantil				2	R\$ 90,75	48	R\$ 4.336,00
11	Educação				3	R\$ 90,75	48	R\$ 4.336,00
12	Infantil				4	R\$ 90,75	48	R\$ 4.336,00
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL PARA 180 ALUNOS						VALOR INFANTIL R\$ 65.340,00		

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	PREÇO POR MÓDULO	NUMERO DE ALUNOS	PREÇO ANUAL TOTAL/MÓDULO
13	Ensino Fundamental Anos Iniciais	1º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 446,00	1	R\$ 111,50	62	R\$ 6.913,00
14					2	R\$ 111,50	62	R\$ 6.913,00
15					3	R\$ 111,50	62	R\$ 6.913,00
16					4	R\$ 111,50	62	R\$ 6.913,00
17	Ensino Fundamental Anos Iniciais	2º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 446,00	1	R\$ 111,50	76	R\$ 8.474,00
18					2	R\$ 111,50	76	R\$ 8.474,00
19					3	R\$ 111,50	76	R\$ 8.474,00
20					4	R\$ 111,50	76	R\$ 8.474,00
21	Ensino Fundamental Anos Iniciais	3º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 446,00	1	R\$ 111,50	71	R\$ 7.916,50
22					2	R\$ 111,50	71	R\$ 7.916,50
23					3	R\$ 111,50	71	R\$ 7.916,50
24					4	R\$ 111,50	71	R\$ 7.916,50
25	Ensino Fundamental Anos Iniciais	4º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 446,00	1	R\$ 111,50	83	R\$ 9.254,50
26					2	R\$ 111,50	83	R\$ 9.254,50
27					3	R\$ 111,50	83	R\$ 9.254,50
28					4	R\$ 111,50	83	R\$ 9.254,50
29	Ensino Fundamental Anos Iniciais	5º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 446,00	1	R\$ 111,50	70	R\$ 7.805,00
30					2	R\$ 111,50	70	R\$ 7.805,00
31					3	R\$ 111,50	70	R\$ 7.805,00
32					4	R\$ 111,50	70	R\$ 7.805,00
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PARA 362 ALUNOS						VALOR ANOS INICIAIS R\$ 161.452,00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DS
VUB

ITEM	SEGMENTO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ANUAL POR ALUNO	MÓDULO	PREÇO POR MÓDULO	NUMERO DE ALUNOS	PREÇO ANUAL TOTAL/MÓDULO
33	Ensino Fundamental Anos Finais	6º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 522,00	1	R\$ 130,50	71	R\$ 9.265,50
34					2	R\$ 130,50	71	R\$ 9.265,50
35					3	R\$ 130,50	71	R\$ 9.265,50
36					4	R\$ 130,50	71	R\$ 9.265,50
37	Ensino Fundamental Anos Finais	7º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 522,00	1	R\$ 130,50	92	R\$ 12.006,00
38					2	R\$ 130,50	92	R\$ 12.006,00
39					3	R\$ 130,50	92	R\$ 12.006,00
40					4	R\$ 130,50	92	R\$ 12.006,00
41	Ensino Fundamental Anos Finais	8º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 522,00	1	R\$ 130,50	67	R\$ 8.743,50
42					2	R\$ 130,50	67	R\$ 8.743,50
43					3	R\$ 130,50	67	R\$ 8.743,50
44					4	R\$ 130,50	67	R\$ 8.743,50
45	Ensino Fundamental Anos Finais	9º Ano	Conforme Termo de Referência	R\$ 522,00	1	R\$ 130,50	74	R\$ 9.657,00
46					2	R\$ 130,50	74	R\$ 9.657,00
47					3	R\$ 130,50	74	R\$ 9.657,00
48					4	R\$ 130,50	74	R\$ 9.657,00
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS PARA 304 ALUNOS						VALOR ANOS INICIAIS R\$ 158.688,00		

QUADRO - RESUMO DE TOTAL DE VALORES		
MODALIDADE DE ENSINO	QUANTITATIVO DE ALUNOS	VALOR POR MODALIDADE
A) EDUCAÇÃO INFANTIL	180	R\$ 65.340,00
B) ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	362	R\$ 161.452,00
C) ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	304	R\$ 158.688,00
TOTAL DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	846	
1) VALOR DA PROPOSTA = LIVROS DIDÁTICOS (A + B + C)		R\$ 385.480,00

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas anuais (correspondente a 04 pedidos bimestrais/ano) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal e ateste dos fiscais de contrato, conforme convencionado no termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

3/7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DS
VUB

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes:

Da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no Termo de Referência constante do edital.

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- IV - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.
- V - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;
- VI - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- VII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;
- VIII - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

Cláusula Sexta - Dos Prazos

A aquisição do serviço tem a vigência de dois anos, de 2024 a 2025, conforme as cláusulas do Contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditivado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

PARAGRAFO ÚNICO: Cabe ressaltar que o cronograma de trabalho proposto pela Empresa responsável pelo serviço deve ser aprovado, previamente, pela Coordenação Pedagógica da SMED

Cláusula Sétima - Das Condições de Entrega

Dos Custos da entrega:

Os custos de entrega são por conta da empresa contratada, e deverão ser agendados com a Secretaria de Educação e Desporto, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2401.

Da forma de entrega:

A entrega será de acordo com o envio da nota de empenho ao fornecedor pelo Setor de Compras que será encaminhado via e-mail, onde deverá constar a descrição conforme proposta vencedora, regido na forma do item 4. DA ENTREGA, disposto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

O fornecedor deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso imediato regido conforme o disposto no item 5. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DS
VLB

A não observância à fiel entrega do objeto implicará no seu não pagamento bem como aplicação de demais penalidades cabíveis.

O Objeto apregoado deverá atender rigorosamente especificações técnicas descritas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste Edital. A entrega do produto fora das especificações indicada implicará na recusa por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA a qual colocará imediatamente à disposição do fornecedor para substituição, durante o prazo de 10 (dez) dias corridos.

Os produtos deverão ser entregues de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.

Será penalizado o fornecedor que entregar produtos sem nenhum tipo de “Controle de Qualidade”, reutilizado ou reaproveitado.

Se o fornecedor deixar de cumprir ou esgotar o prazo ou data fixada será considerado em atraso e sujeito às penalidades cabíveis.

Caso os produtos entregues não corresponderem às especificações técnicas mencionadas na Cláusula 1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital, serão devolvidos, substituídos ou rescindida solicitação de fornecimento sob pena de suspensão do direito de fornecer em conformidade as penalidades cabíveis especificadas no Contrato.

Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Cláusula Oitava – Do Recebimento do Objeto

Entregues os Objetos e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do fiscal responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades abaixo elencadas, observando o disposto no item 17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do referido termo editalício:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DS
VUB

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Secretaria de Educação e Desporto, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Secretaria de Educação e Desporto, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

a) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

b) Irregularidades que acarretem prejuízo à Secretaria de Educação e Desporto, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas do valor do contrato. No caso de insuficiência do valor para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designa as seguintes Servidoras, de acordo com as suas respectivas funções para efetuar a fiscalização do contrato que decorre deste procedimento de compra, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo as mesmas acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete da Prefeita

DS
VUB

Fiscais Técnicos do Contrato:

- * Elizabete Rodrigues da Hora, matrícula 1187-8
- * Tatiana Priscilla Martins Teixeira de Camargo, matrícula 1684-5
- * Denize Beatriz Schultz, matrículas 16977/1 e 13498/1

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal nº 03/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 18 de dezembro de 2023.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 19/12/23

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

DocuSigned by:

Luiz Fernando Jamil Maluf

A473F0C787C7438...

Luiz Fernando Jamil Maluf
Editora FTD S.A
Contratado

DocuSigned by:

Aramis Antônio da Luz

2A8D6FE419BD474...